

Educação de tempo integral como política pública em Goiás

Prof. Dr. Orley Olavo Filemon
Universidade Estadual de Goiás-UEG

Resumo

Este artigo é resultado dos estudos e pesquisas que foram desenvolvidas no Doutorado em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, sobre Educação Integral no Brasil e em Goiás. Este trabalho têm por finalidade, analisar a proposta de implantação de Educação Integral no Ensino Médio em Goiás, como política educacional, do governo do estado de Goiás, com base na nova Reforma do Ensino Médio, Lei n.º13.415/2017. Busca-se também evidenciar as implicações do Programa Ensino Médio Inovador/Projeto Jovem de Futuro – ProEMI/JF e do Programa Novo Futuro, ambos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte de Goiás – SEDUCE/GO, na implantação dos Centros de Ensino Médio em Período Integral-CEPIs e seus desdobramentos enquanto políticas públicas de Educação Integral. É uma proposta que se apresenta como alternativa às práticas pedagógicas vigentes, mas que, de acordo com a pesquisa feita, mostra-se que ela não tem nada de inédito, apenas prolonga a permanência dos alunos na escola, entretanto mostra-se promissora se proporcionar de fato educação integral em tempo integral.

Palavras-chave: Tempo Integral; Política Educacional; Ensino Médio.

Introdução

Neste trabalho analisamos a proposta de implantação de educação integral no ensino médio nas escolas públicas estaduais de Goiás, como uma política educacional, adotada pelo governo do estado de Goiás a partir da reforma do ensino médio, aprovada pelo congresso nacional e sancionada pelo presidente da república do Brasil, que deverá ser implementada em todo território brasileiro, já no ano de 2018.

Para desenvolver esta análise, utilizou-se como metodologia a pesquisa documental, pois a “análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos um

tema ou problema” (LUDKE; ANDRÉ, 1986), além da análise de conteúdo, em que tentou-se compreender os sentidos explícitos e implícitos constantes dos documentos e nos discursos oficiais, nos textos das Leis e nos programas do governo federal e estadual que tratam a temática.

Inicialmente, apresentamos um breve histórico do Ensino Médio no Brasil e as reformas que ele sofreu. Em seguida, apresentamos o texto da Lei n.º 13.415 de 2017, com ênfase na parte que versa sobre Educação em Tempo Integral. Como nosso objeto de estudo será educação integral, optamos por este recorte na lei, pois assim teremos mais objetividade nesse estudo. Simultaneamente, fazemos análise das mudanças provocadas na LDB Lei n.º 9394/96 pela Lei n.º 13.415/2017. Posteriormente, apresentamos os programas de educação integral da SEDUCE/GO e suas implicações e impactos no desenvolvimento de políticas de educação para o ensino médio.

Por fim, as considerações (não finais) são apresentadas, e sinalizamos alguns aspectos que devem alimentar os debates e os embates em torno da concretude do Projeto de escola de tempo integral para o ensino médio em Goiás.

1. ENSINO MÉDIO: CARACTERIZAÇÃO E SUA HISTÓRIA

O Ensino Médio no Brasil, organizado e com caráter propedêutico teve seu início com a criação do Colégio Dom Pedro II em 1836. esse período, a educação assumia um caráter elitista e de distinção social, com capacidade de dar *status* àqueles que tinham acesso à escola. Apenas os filhos das famílias ricas da aristocracia tinham acesso a educação. Essa característica elitista acompanha a educação brasileira até os dias atuais, e ter essa compreensão é fundamental para entender a realidade da educação básica no Brasil contemporâneo.

Antigamente, a função primordial da educação em nível médio era de preparar os estudantes para o ingresso no ensino superior, fora do país, ou àqueles que já existiam no Brasil. O ensino profissionalizante praticamente era inexistente.

Por muito tempo, o Ensino Médio (secundário) estava restrito aos Liceus nas capitais dos estados, que eram direcionados aos alunos (homens). As escolas normais, por outro lado, eram direcionadas às mulheres, eram reservadas às elites aristocráticas e latifundiárias, ou seja, a escola era para poucos. Só estudavam os filhos da classe dominante.

A estrutura econômica e social... baseada em grandes propriedades e na família patriarcal que se caracterizava como latifundiária, escravocrata e aristocrática teve profunda influência na organização do poder político econômico e cultural do país. (GONÇALVES, 2005, p.20).

Essa realidade da educação brasileira perdurou até as primeiras décadas do século XX. Isso mostra a relação direta que existe entre modo de produção, ou melhor, a reestruturação produtiva e o desenvolvimento da educação no Brasil. Fica evidente essa relação, pois a economia brasileira neste período era baseada na agro exportação, ou seja, era uma economia rural sustentada pelo trabalho escravo, sendo a sociedade caracterizada por uma minoria rica que mandava e tinha acesso aos bens de consumo e à educação. Dessa forma, a educação era restrita e seletiva.

Diante da nova realidade que a sociedade brasileira viveu, principalmente com as transformações econômicas e políticas advindas da consolidação do sistema capitalista no mundo e no Brasil, a educação também passou por grandes transformações; ou melhor, passou por muitas reformas, principalmente No Ensino Médio. Neste sentido, Kuenzer destaca que “a história do Ensino Médio no Brasil revela as dificuldades típicas de um nível de ensino que, por ser intermediário, precisa dar respostas à ambiguidade gerada pela necessidade de ser ao mesmo tempo, terminal e propedêutico” (KUENZER, 2000a, p. 13).

Após apresentar esse breve resgate histórico do Ensino Médio no Brasil, foi possível identificar algumas reformas marcantes na caracterização dessa etapa de ensino, que são apresentadas a seguir:

A Reforma Benjamin Constant (1890-92) tinha a intenção de proporcionar aos estudantes brasileiros condições de ascensão ao ensino superior. Também propôs mudanças curriculares no Colégio Dom Pedro II; introduziu a laicização da educação pública; favoreceu a expansão dos colégios privados (confessionais na sua maioria).

A Reforma Francisco Campos (ele foi o 1º Ministro da Educação e Saúde Pública do Brasil, em 1930), foi a primeira reforma em nível nacional, instituída pelo Decreto n.º 19.890, de 18 de abril de 1931, a partir do qual seria criada a Lei Orgânica do Ensino Secundário. Essa reforma criou uma organização para o ensino secundário no Brasil, ao estabelecer várias medidas para esse nível de ensino, com o aumento do número de anos do curso secundário e sua divisão em dois ciclos, a seriação do currículo, a frequência obrigatória dos alunos, o sistema de avaliação discente regular, e criou os cursos complementares.

O “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova” (1932) foi criado, com a proposta de uma educação mais ampla para a sociedade. Surgiu de um grupo de renovadores da educação,

denominados como “pioneiros” que lutavam por uma escola pública, laica, gratuita e obrigatória. O movimento propunha que o governo organizasse um plano geral de educação nacional e defendia a bandeira da escola integral em oposição às escolas existentes naquele período. O Manifesto teve grande representatividade na renovação da educação brasileira. Os pioneiros buscavam levar o Brasil à modernidade, ao progresso, tirando o país do atraso pela via da educação. De acordo com Xavier,

O manifesto pode ser visto como um lugar de memória da educação republicana na medida em que opera a legitimação do grupo que o assinou e promove, em nível do discurso, a validade do projeto educacional que defende, apresentando-o como o mais adequado para a reconstrução do país segundo o ideal republicano (XAVIER 2002, p. 3).

A Reforma Capanema (1942), foi uma reforma elitista e conservadora que consolidou o dualismo educacional, ao oficializar que o ensino secundário público era destinado às elites condutoras, enquanto o ensino profissionalizante era dirigido para as classes populares. Na verdade, essa Reforma se constitui pela instituição de Leis Orgânicas do Ensino entre os anos de 1942 e 1946, sendo o Decreto/Lei Orgânica do Ensino Secundário n.º 4.244/1942, o que sistematizou e organizou o ensino secundário em dois ciclos, sendo o ginásial em quatro anos, e o colegial, em três anos. Esses cursos eram divididos em científico e clássico, ambos com duração de três anos. Assim nasce a dualidade do Ensino Médio: de um lado, o ensino propedêutico, com conhecimentos que proporcionassem o desenvolvimento humanista e cultura geral, que era destinado aos alunos do ensino primário e secundário, com o objetivo de preparar os estudantes para o ingresso nos cursos superiores; e, do outro lado, o ensino profissionalizante, voltado para a formação profissional com cursos de: agro-técnico, técnico comercial e industrial, e curso normal. Esses cursos não davam acesso aos cursos superiores e seus conhecimentos eram voltados ao campo específico do trabalho. Para Kuenzer,

Esta separação em duas vertentes distintas para atender à demanda bem definida da divisão social e técnica do trabalho organizado e gerido pelo paradigma Taylorista/Fordista como resposta ao crescente desenvolvimento industrial, se completa com a criação dos cursos do SENAI, 1942, e SENAC em 1946, pela iniciativa privada. (KUENZER 1997, p. 14)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 4024, aprovada em 20 de dezembro de 1961, trouxe uma nova estruturação para o Ensino Médio: ginásial, de 4 anos e o

colegial, de 3 años. Estes englobavam o ensino secundário e o ensino técnico profissional (industrial, agrícola, comercial e normal). A LDB 4024/1961 representou um grande avanço para a educação brasileira, pois foi criada especialmente para regulamentar o sistema de ensino no Brasil, regulamentando os conselhos de educação, exigência de formação mínima para professores, estrutura curricular, ensino religioso, entre outras providências.

A Lei n.º 5.692/1971, promulgada pelo governo militar, reformulou o ensino de 1º e 2º graus, instituindo o 1º grau em 8 anos, fundindo o primário e o ginásial em um só curso e o 2º grau em 3 anos. Também extinguiu o exame de admissão que era feito para entrar no ginásial. Outro ponto importante desta lei foi tornar o 2º grau obrigatoriamente profissionalizante, dando um caráter de terminalidade ao 2º grau, com a intenção de levar os estudantes concluintes desse nível de ensino diretamente para o mercado de trabalho. De acordo com Pinto,

Tudo indica que o objetivo por trás desse novo desenho do ensino médio, dando-lhe um caráter de terminalidade dos estudos, foi o de reduzir a demanda para o ensino superior e tentar emplacar o ímpeto das manifestações estudantis que exigiam mais vagas nas universidades públicas (PINTO 2002, p.55).

Diante de tudo que foi exposto nessas reformas, com a redemocratização do país nos anos 1980, e com a promulgação da nova Constituição Federal de 1988, a educação brasileira passa a ter um novo desenho e função, principalmente o Ensino Médio. Foram introduzidas muitas mudanças e novas diretrizes estabelecidas como resultado da consolidação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996. Essas transformações ampliaram a oferta da educação em nível médio e trouxeram outras implicações para a educação brasileira que serão discutidas posteriormente.

2. LEI N.º 13.415/2017

Esta nova reforma do ensino médio traz muitas mudanças no ensino brasileiro e de acordo com o ministério da educação – MEC, é uma ação afirmativa de implantar políticas públicas que devem impactar na qualidade do ensino médio e responder as demandas sociais que os estudantes tanto querem. Porém, o que se verifica no presente estudo é que tais mudanças tem o propósito de aumentar a dualidade do ensino em propedêutico e profissional e contribuir de forma mais enfática na formação do estudante para o mercado de trabalho.

Outro fator importante que a lei traz é a implantação das escolas de tempo integral para o Ensino Médio, que, da forma como estão sendo propostas, serão apenas escolas de jornada ampliada, não representando formação integral para os alunos. Em seguida, apresentaremos os artigos desta lei que estão diretamente relacionados com a temática da educação integral.

Art. 1º O art. 24 da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24.....

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

.....
§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

Percebe-se o aumento significativo da carga horária mínima para o ensino médio, que poderá ter até 1400 horas, sendo 7 horas diárias se forem 200 dias letivos, porém a lei não determina quantitativos de dias letivos. Para tanto, os legisladores usam o argumento de que o PNE Lei n.º 13005, já apresenta em seus objetivos e metas esse aumento. Ademais, esse é o único momento em que o PNE é citado. Utilizam a Meta 6 do PNE que prevê a oferta de educação em integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) de educação básica. Para isso acontecer, seriam necessárias ações que o próprio PNE apresenta como estratégias que se contrapõem ao que está previsto nessa lei.

Outro aspecto a ser lembrado é a Emenda Constitucional n.º 95 que congela os gastos com educação. Mesmo que essa lei apresente um programa de fomento da implantação de Escolas de Tempo Integral por 10 anos (na MP n.º 746 o tempo era de 4 anos) por parte do governo federal aos estados, não há garantia de que esses recursos serão suficientes e que chegarão de fato às escolas. Educação Integral de tempo integral é cara. Por fim, com a proposta de retirada das disciplinas de Filosofia e Sociologia, essenciais na formação humanística dos alunos, não é permitido chamar este modelo de educação integral, pois a formação dos alunos ficará deficitária no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo.

Art. 3º A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I – linguagens e suas tecnologias;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 6º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

O artigo 35-A foi acrescentado à LDB n.º 9349/96 com o objetivo de determinar uma política educacional curricular que seja comum a todas as escolas de educação básica do país, por meio da Base Nacional Comum Curricular – BNCC que, no caso do ensino médio irá determinar todos os itinerários formativos que o aluno poderá optar para sua formação e sobre o currículo que a educação integral poderá efetivar enquanto proposta curricular para as escolas de tempo integral.

A intenção é de ter um currículo único para todos os estudantes do país. Embora apareça nos discursos oficiais do governo como uma forma de diminuir a desigualdade educacional no país, essa intenção pode ter efeito o contrário, ou seja, pode haver uma acentuação das desigualdades educacionais que já são grandes. Não é possível padronizar o conhecimento em regiões tão desiguais e com realidades tão diferentes como no caso do Brasil. Outro aspecto importante é a forma como esta reforma está sendo construída, sem o verdadeiro debate e sem acatar as sugestões dos especialistas e professores que participam da sua elaboração nos estados. Dá mesma forma, podemos dizer que a BNCC não garante o direito à educação nem à diversidade, pois ela engessa o conhecimento que vem pronto, desmerecendo a realidade e a diversidade do país.

Além disso, as avaliações em larga escala, exames como o ENEM, serão direcionados por essa Base. Dessa forma, os docentes ficam condicionados a desenvolver seu processo de ensino-aprendizagem atrelados à BNCC, retirando a autonomia, criatividade e respeito à diversidade da escola e do professor. Ainda fica reduzida a carga horária destinada à BNCC, que agora poderá ser de até 60% da carga horária total nos três anos do Ensino Médio, com o máximo de 1800 horas. A LDB atual exige 75%. Isso implica que nas escolas de ensino regular serão 1800 horas destinadas à BNCC, de modo que serão 1000 horas anuais e 3000 horas no final dos três anos do Ensino Médio, mas nas escolas de tempo integral serão 1400 horas anuais, totalizando 4200 horas nos três anos. Assim, a carga horária será de 42,9%

da BNCC para ser trabalhada nessas escolas de tempo integral. Dessa forma, as disciplinas de Sociologia, Filosofia e outros conteúdos serão reduzidos ou até mesmo não contemplados. Com isso, não teremos uma educação integral de verdade. Fica explícito a obrigatoriedade das disciplinas de Língua portuguesa, matemática e língua inglesa, evidenciando o caráter instrumental dessa proposta curricular e de preparação para os testes padronizados.

Art. 13. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o caput prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo de até dez anos por escola, contado da data de início da implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo:

- I – identificação e delimitação das ações a serem financiadas
- II – metas quantitativas;
- III – cronograma de execução físico-financeira;
- IV – previsão de início e fim de execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Os demais artigos, do 14 ao 20, também versam sobre a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, trazendo principalmente orientações técnicas sobre a transferência de recursos da União para os estados e Distrito Federal, transferência via FNDE, acompanhamento do apoio financeiro, prestação de contas dos estados e Distrito Federal junto ao Tribunal de Contas da União, acompanhamento e controle social sobre a transferência e aplicação de recursos e, por fim, a dotação orçamentária do FNDE para ser utilizada na implementação das escolas de Tempo Integral de Ensino Médio. Dessa forma, faço a opção de fazer análise de todos os artigos juntos, pois eles tratam da mesma temática.

Estes artigos, têm por objetivo normatizar a implantação de políticas públicas para escolas de ensino médio de tempo integral para todo o Brasil sem considerar a diversidade local, as desigualdades regionais e, por não apresentarem uma proposta de formação integral do sujeito onminilateral (homem completo, integral em todas as suas dimensões), não apresentam uma proposta de educação integral.

A proposta de implantação de Escolas de Tempo Integral para o Ensino Médio, que é apresentada nesta lei, parece ser progressista, mas, na verdade, é um discurso falacioso, pois ela se apresenta ou se denomina de “Política de Fomento à Implementação de Escolas de

Ensino Médio em Tempo Integral”, mas tem características de programa com objetivos claros e tempo determinado (agora dez anos). Outro aspecto importante é que essas escolas não serão para todos, pois terão regras definidas pelo ministério da Educação, estabelecendo quais escolas poderão ser de tempo integral, como receberão os recursos financeiros e quantas serão atendidas. Quanto ao repasse de recursos que será de dez anos afirma-se, então, em relação a proposta apresentada na MP n.º 746, que era quatro anos, foi até um avanço, mas isso é pouco, pois com a Emenda Constitucional n.º 95/2016, ficam congelados os gastos com Educação, Saúde e outros serviços públicos por 20 anos e os Estados também seguirão nessa direção. E depois deste período de ajuda do Governo Federal, como serão financiadas essas escolas? Outro fato interessante é que o Ministro da Educação, Mendonça Filho, em entrevistas e conversas informais, diz que o governo destinará um bilhão e meio de reais para atender 500 mil alunos nas escolas em Tempo Integral de Ensino Médio por ano. Todavia, esses recursos são insuficientes, haja vista que no ano de 2016 o custo por aluno foi de R\$ 3.561,74. Isso mostra que o governo gastou esse valor por aluno na Educação Básica, e a qualidade da educação não avançou.

Com essa intenção de gastar um bilhão e meio de reais, esse valor representa 3 mil reais por aluno, ficando R\$ 561,74 abaixo do que foi gasto em 2016. Haverá capacidade e qualidade na implantação dessas escolas de tempo integral com esse valor? Corre-se um sério risco de aumentar a precarização e diminuir a qualidade das escolas de Ensino Médio que seguirem esse modelo.

Outro fator importante para nossa análise é que depois de dez anos os Estados, com seus respectivos sistemas de ensino, devem assumir toda responsabilidade na implantação dessas escolas, tanto na parte físico-financeira, quanto na parte pedagógica (definição do currículo) e na parte administrativa. Será que eles terão condições de assumir essa responsabilidade? As propostas mais recentes de reforma do Ensino Médio no país mostraram que não conseguiram melhorar a qualidade do ensino. Tivemos vários programas, como o Ensino Médio Ressignificado, o Novo Ensino Médio, o Ensino Médio Inovador, todos com esse caráter de reformar o Ensino Médio, mas nenhum teve êxito. Será que agora, com essa reforma autoritária cheia de contradições e com poucos recursos financeiros, acontecerá uma reforma bem-sucedida, ainda mais pensando em qualidade pelo viés da educação integral?

2.1 Ensino Médio segundo a Lei n.º 13.415/2017

O debate atual sobre essa etapa da educação básica tem sido colocado a partir de questionamentos sobre as suas finalidades e concepções que, mesmo a partir da discussão crítica sobre a dualidade da formação propedêutica e profissional desde a década de 1980, ainda são entraves e campo de disputas. A reforma aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo atual presidente do Brasil apresenta um viés economicista e mercadológico predominante, voltado para uma formação superficial e técnica, aumentando a dualidade entre ensino propedêutico, de formação ampla e humanística para os ricos, e ensino técnico, de formação restrita e mecânica para os pobres. A reforma ainda causa desqualificação dos profissionais da educação, retiradas de disciplinas, entre outras mudanças, que foram e são objetos de muitas críticas.

Analisando particularmente a educação integral na nova reforma do Ensino Médio, que é o nosso objeto de estudo neste trabalho, apresentaremos o texto da Lei n.º 13.415/2017, que traz as propostas de alterações na LDB Lei n.º 9394/1996 no que concerne a educação Integral e tempo integral, já com análise dos conteúdos, comparando também como era na LDB n.º 9394/1996 e como fica com a nova Lei.

3. Os programas da SEDUCE/GO para implantação das Escolas de Tempo Integral para o Ensino Médio em Goiás

O governo de Goiás, por meio da SEDUCE/GO, desenvolve dois programas educacionais que têm a função de implementar, supervisionar e executar as políticas educacionais de educação de tempo integral, e que são voltados exclusivamente para os estudantes do ensino médio, atendidos atualmente em 41 escolas. Estes dois programas da SEDUCE/GO são o Programa Ensino Médio Inovador/Projeto Jovem de Futuro – ProEMI/JF e o Programa Novo Futuro.

3.1 Programa Ensino Médio Inovador/Projeto Jovem de Futuro – ProEMI/JF

O ProEMI/JF tem a função de fortalecer as propostas curriculares em todas as escolas de Ensino Médio a fim de oferecer e garantir formação integral aos estudantes, com ações inovadoras. O programa foi instituído pela portaria n.º 971/2009. É um programa do governo federal em convênio com os Estados e com o Distrito Federal.

A sua implantação no Estado de Goiás teve início no ano de 2012, em parceria com o Instituto Unibanco. Naquele ano, contou com a adesão de 180 escolas. Hoje, todas as escolas de Ensino Médio de Goiás participam do programa.

O Programa tem como base a capacitação do grupo gestor e de integrantes da própria comunidade escolar para a criação de um plano de ação que deverá ser executado. Todas as escolas participantes recebem recursos Federais através do PDDE/ProEMI para sua elaboração, implantação, monitoramento e avaliação de um plano de três anos, com autonomia na escolha das estratégias mais adequadas e na destinação dos recursos, que devem ser utilizados segundo alguns critérios:

- Mínimo de 20% em incentivos aos professores (capacitação, fundo de apoio, premiação, etc.);
- Mínimo de 20% em incentivos para os alunos (monitoria, fundo de apoio, material didático, manutenção de equipamentos, etc.);
- Máximo de 40% em melhorias da infraestrutura (pequenas reformas, aquisição e manutenção de equipamentos, etc.).

Isto é, de acordo com o discurso oficial, mas que, na verdade, tem claro objetivo de dar resultado nas avaliações externas, pois a maioria dos recursos são previamente determinados pelas equipes da Superintendência de Ensino Médio da SEDUCE/GO e são supervisionados pelas Subsecretarias Regionais de Ensino da SEDUCE/GO. O ponto positivo do programa é o aporte de recursos que chegam diretamente às escolas, que ajudam muito na manutenção e aquisição de equipamentos; mas, mesmo assim, existe uma forte pressão nos gestores para direcionar os recursos para melhorar os índices de aprovação, além de melhorar as avaliações externas e reduzir a evasão. Isso é feito para melhorar as notas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Também apresentam o discurso de que o programa contribui na indução de uma política de educação integral para o Ensino Médio, coisa que não acontece, ficam com poucas ações que não ajudam nesse propósito.

Outro aspecto importante que deve ser ressaltado é que em Goiás este programa é desenvolvido em parceria com a fundação Unibanco; ou seja, com uma empresa privada, com fins economicistas, voltados para o mercado de trabalho. Isto evidencia abertamente qual é a proposta de ensino que o atual governo tem para a educação em Goiás.

3.2 Programa Novo Futuro

O programa Novo Futuro foi criado pela SEDUCE/GO exclusivamente para implantar as escolas de tempo integral no Ensino Médio, que em Goiás receberam a denominação de Centros de Ensino Médio de Período Integral – CEPI. Esse programa visa a ampliação do tempo escolar com qualidade para atender os estudantes do Ensino Médio na perspectiva da formação para a cidadania, solidariedade e qualificação para o trabalho em acordo com a LDB n.º 9394/1996. Os CEPis foram criados pela estadual Lei 17.920/2012.

As escolas do programa Novo Futuro iniciam suas aulas às 7h30, possuem três refeições diárias e terminam suas atividades às 17h, perfazendo um total de 45 aulas semanais, mesclando um currículo inédito em Goiás constituído por um núcleo básico e um núcleo diversificado. O programa tem por função principal estruturar os CEPis e garantir a implantação e funcionamento deles. No ano de 2013, foram criados 15 CEPis em Goiás, sendo 08 em Goiânia e os outros 07 no interior do estado. Em 2014, houve um aumento no número de CEPis para 22, mas em Goiânia um CEPI fechou por falta de alunos. Em 2017, foram criados mais 22 CEPis, sendo 04 em Goiânia e os demais no interior do estado. Atualmente (2017), Goiás possui 41 CEPis em funcionamento.

Outro ponto importante a ser esclarecido é que estes CEPis de Goiás seguem todas as orientações pedagógicas e administrativas do Instituto de Corresponsabilidade pela Educação – ICE Brasil de Pernambuco, que seguem preceitos e princípios de empresas privadas, que segundo o discurso oficial é uma empresa sem fins lucrativos que tem a missão de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino público, através da aplicação de inovação, método e gestão, na formação integral do jovem nas dimensões pessoal, social e produtiva.

Os recursos destinados à essas escolas é um outro aspecto que deve ser esclarecido, pois são muitos recursos destinados às escolas de tempo Integral que não tem transparência nos seus gastos. Ou seja, a prestação de contas é camuflada, visto que a parceria entre a SEDUCE/GO e o ICE-Brasil têm custos que não são apresentados ou divulgados, principalmente na consultoria que ele presta na formação de gestores, professores e alunos. Percebe-se também que o referido instituto tem uma perspectiva de formação integral voltada exclusivamente para a formação do estudante para o mercado de trabalho, mais uma vez, denunciando de forma contundente o rumo que segue o ensino em Goiás, qual seja, formar mão-de-obra para o mercado de trabalho.

Outra característica importante são as ações e as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos CEPis. Podemos afirmar que estes centros apresentam características de escola de tempo integral, mas não oferecem educação integral. A lei estadual 17.920/12 certifica

restritamente o caráter de atendimento em horário estendido dessas unidades, ou seja, o aluno deve permanecer o dia todo na escola.

Assim, é importante refletir sobre a relação estabelecida entre a ampliação do tempo escolar e uma educação que é entendida como integral, mas que não implica, necessariamente, em uma qualidade de ensino esperada. Em outras palavras, a ampliação do tempo escolar não garante um ensino qualidade, nem mesmo uma educação integral.

Considerações Finais

A reforma do Ensino Médio Lei n.º 13.415/2017 não representa avanço, pelo contrário, ela traz ameaças e retrocessos, com destaque para a dualidade entre ensino propedêutico e ensino profissional, notório saber, e a organização curricular que tem, novamente, o discurso da qualidade, mas que traz em seu sentido um reducionismo do currículo. Outro ponto contraditório apresentado pela Lei n.º 13.415/2017 é a implantação das Escolas de Tempo Integral, em que o governo propõe um apoio administrativo e financeiro por dez anos e com recursos menores do que são gastos atualmente nas escolas. Além de propor uma parceria com empresas e empresários, de modo que a gestão será compartilhada, mas os fundos serão totalmente públicos.

O governo de Goiás, por meio da SEDUCE/GO, implementa os Centros de Ensino de Período Integral com os seguintes objetivos: garantir ao aluno não só o direito de aprofundamento e de acompanhamento em seus estudos, como também a vivência de atividades contextualizadas e interdisciplinares, oportunizando o tempo escolar ampliado, para o refinamento das habilidades e competências, tais como: compreender fenômenos, relacionar informações, analisar situações problemas, sintetizar, e, sobretudo, garantir a apropriação das habilidades comuns a todas as áreas do conhecimento. Para isso, os centros utilizam como estratégias de ensino o protagonismo juvenil, práticas de laboratório, avaliação semanal, preparação pós-médio, estudo orientado, projeto de vida e disciplinas eletivas.

Mas o que se verifica é que a implantação de CEPIS na rede estadual de ensino em Goiás foi e continua sendo a preocupação de ampliar o tempo de ensino dos alunos, ou seja, apenas de ampliar a jornada escolar. Percebe-se que os CEPIS não se apresentam como alternativa à escola pública de turno regular, e sim como complemento desta escola, à medida que não propõem mudanças significativas na estrutura pedagógica. Podemos fazer tal afirmativa a partir da matriz curricular, que é a mesma do Ensino Médio Regular, formada por

disciplinas do núcleo básico comum, disciplinas do núcleo diversificado e disciplinas eletivas. A matriz curricular demonstra que não há mudança significativa nos CEPIS, é a mesma escola com práticas, só com uma dinâmica diferente, com mais tempo de permanência do aluno na escola.

O que se identifica pelos nossos estudos e pesquisas até o momento é que nos CEPIS em Goiás, não há mudança impactante na estrutura pedagógica, administrativa e na infraestrutura. Existem, evidentemente, as mesmas práticas adotadas nas escolas de ensino regular de tempo parcial, com dinâmicas diferentes e acréscimo de algumas disciplinas, seguido pelo aumento da permanência do aluno na escola. Estes elementos atrelados não são capazes de alterar profundamente as relações preestabelecidas no ambiente escolar.

Goiás segue a mesma direção de muitos Estados, e do próprio MEC, que buscam ampliar o debate sobre o tema “Educação de Tempo ou Período Integral” como proposta para melhorar a qualidade da educação, ou como política de governo, que não efetivam políticas que proporcionam educação integral de fato, mas sim escolas de tempo integral, ou seja, jornada ampliada.

Assim, para que efetivamente as Escolas de Tempo Integral com Educação Integral cumpram sua finalidade, compete ao Estado efetivar políticas públicas que tenham como concepção de Educação Integral a formação integral do sujeito na perspectiva onminilateral, e que essas escolas desenvolvam ações político-pedagógicas para que, de fato, elas sejam instrumentos de transformação social, que formem cidadãos críticos quanto ao modo de pensar, agir, sentir e atuar.

Referências bibliográficas

ANPED, **Reforma de ensino médio do (des) governo de turno: decreta-se** uma escola para os ricos e outra para os pobres – Gaudêncio Frigotto. 2016. Disponível em <http://www.anped.org.br/news/reforma-de-ensino-medio-do-des-governo-de-turno-decreta-se-uma-escola-para-os-ricos-e-outra>>.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira - **Censo Escolar da Educação Básica 2013**, Brasília-DF, 2014. Disponível em http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2013.pdf>.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n.º 9394, 20 de dezembro de 1996

CAVALIERE, Ana Maria. **Educação integral: uma nova identidade da escola brasileira**. Revista Educação e Sociedade, Campinas, vol. 23, n.º 81, 2002a.

CAVALIERE, Ana Maria Villela (Orgs). **Educação brasileira e(m) tempo integral**. Petrópolis: Vozes, 2002.

FREITAS, L. F. **Responsabilização, meritocracia e privatização: conseguiremos escapar ao neotecnicismo?** Campinas: CEDES. *II Seminário de Educação Brasileira*, 2011.

FERRETTI, Celso João; Vianna Cláudia Pereira; Souza Denise Trento de. **Escola Pública em Tempo Integral: O PROFIC na Rede Estadual de São Paulo**. Cadernos de pesquisa. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n.º 76, fev./1991. p.5-17.

FREIRE, Paulo. **À sombra desta mangueira**, São Paulo, Editora Olho d'Água, 1995.

GENTILI, Pablo e SILVA, Tomás T. **Neoliberalismo, qualidade total e Educação**. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte. **Programa Novo Futuro**. Disponível em <[http://portal.seduc.go.gov.br/Paginas/Superintencias Gerencias de Ensino/ Programa Novo Futuro.aspx](http://portal.seduc.go.gov.br/Paginas/Superintencias_Gerencias_de_Ensino/Programa_Novo_Futuro.aspx). Acesso em 02 de maio de 2017.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte. **Programa Ensino Médio Inovador/Projeto Jovem de Futuro – ProEMI/JF**. Disponível em: <[http://portal.seduc.go.gov.br/Paginas/Superintencias GerenciasEnsino/Programa-Ensino Médio Inovador.aspx](http://portal.seduc.go.gov.br/Paginas/Superintencias_GerenciasEnsino/Programa-Ensino_Medio_Inovador.aspx). Acesso em 02 de maio de 2017.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação, /SEDUC. **Proposta de Escola Estadual de Tempo Integral** – julho/2006.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Casa Civil. **Lei 17.920 de Criação dos Centros de Ensino em Período Integral, de 27 de dezembro de 2012**. Disponível em:http://www.gabinetcivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2012/lei_17920.htm. Acesso em: 02 de maio de 2017.

GONÇALVES, Antonio Sérgio e PETRIS, Liliane. **Escola de Tempo Integral - A construção de uma proposta**, 2006. Acesso em 13 de agosto de 2017. Disponível em: <http://www.nexusassessoria.com.br/downloads/ETI_a_construcao_de_uma_proposta.pdf.

GUARÁ, Maria F. Rosa. **É imprescindível educar integralmente**. Cadernos Cenpec: Educação Integral, n.º 2, São Paulo: Cenpec, 2006.

ICE Brasil. Instituto de Corresponsabilidade pela Educação. Disponível em: <http://www.icebrasil.org.br/wordpress/Goias>. Acesso em 04 de abril de 2016.

LIBÂNEO, J. C. **Políticas educacionais no Brasil: desfiguramento da escola e do conhecimento escolar**. CADERNOS DE PESQUISA, v.46, n.159 p. 38 – 62. Jan/mar. 2016.

LIMONTA, Sandra Valéria & SANTOS, Livia de Souza Lima. Educação integral e escola de tempo integral: currículo, conhecimento e ensino. In: LIMONTA, Sandra Valéria; BRANDÃO, André Alcântara; FREITAS, Vilmar Luiz de; SANTOS, Luciane Martins dos. (Orgs.). **Educação Integral e Escola Pública de tempo integral**. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2013. p. 39-70.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, EPU, 1986.

MANACORDA, Mario Alighiero. **Marx e a pedagogia moderna**. Tradução Newton Ramos de Oliveria. Campinas, São Paulo: Alínea, 2007.

MARX, K. **O Capital. Crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultura Ltda.,1996.

PARO, V. **Escola de tempo integral: desafio para o ensino público**. São Paulo:Cortez, 1988.

PINTO, José Marcelino de Resende. **O Ensino Médio**. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela; ADRIÃO, Thereza. (Org.). **Organização do Ensino no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Xamã, 2002. p. 51-76.

SILVA, M. (Org.). **Ensino Médio Integrado: Travessias**. 1. ed. Campinas SP: Mercado de Letras, 2013. v. 1000. 200p.

TEIXEIRA, Anísio. **A Pedagogia de Dewey**. In: Dewey, John. Vida e Educação. Tradução Henry Suzzallo, 4. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1954.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é privilégio**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1994.